



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 812 DE 07 DE ABRIL DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel no Bairro Panaquatira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o terreno situado na Avenida Tupinambá esquina com a Estrada de Panaquatira, lotes 01, 02, 03, 09, 10 e 11, da Quadra C, loteamento Barra de Panaquatira I, neste Município, com as seguintes dimensões e limites: do ponto 01(coordenadas UTM E-607654,0001 e N-9722702,0001) ao ponto 02, frente do terreno, mede 60m(sessenta metros), limita-se com a Avenida Tupinambá; do ponto 02(coordenadas UTM E-607600,2487 e N-9722728,6609) ao ponto 03, lateral direita do terreno, mede 45m(quarenta e cinco metros), limita-se com a Rua Paraguaçu; do ponto 03(coordenadas UTM E-607620,2444 e N-9722768,9743) ao ponto 04, fundos do terreno, mede 30m(trinta metros), limita-se com o lote 04(quatro); do ponto 04(coordenadas UTM E-607647,1200 e N-9722755,6439) ao ponto 05, fundos do terreno, mede 30m(trinta metros), limita-se com o lote 12(doze); do ponto 05(coordenadas UTM E-607673,9956 e N-9722742,3134) ao ponto 01, lateral esquerda do terreno, mede 45m(quarenta e cinco metros), limita-se com a Estrada de Panaquatira; perfazendo uma área total de 2.700m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o art. 1º destina-se-á à construção de uma Praça Pública para o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 07 DE ABRIL DE 2009**

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**

Prefeito Municipal